



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Lagoa Santa, 15 de julho de 2014

À Empresa  
C3 COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA  
CNPJ : 13092470/0001-74  
Rua João Guimarães, 122 – B. Ressaca  
32113-370 – CONTAGEM - MG

Assunto: **Processo Administrativo nº 8363/2013**

Senhor Representante,

1. O Município de Lagoa Santa, através do Prefeito Municipal, em conformidade com o Processo Interno nº 8363/2013, baseada no parecer jurídico de 11/07/2014 e manifestações da Secretaria Municipal de Educação, comunica pelo presente, decisão acerca do novo recurso administrativo interposto por V.S<sup>a</sup> contra as sanções aplicadas a essa empresa.
2. Considerando que a notificação, advertência e multa em relação a Ordem de Compra 3982 não difere das outras sanções que fazem parte do processo, que baseia na má qualidade e especificação dos produtos que foram entregues.
3. Considerando o novo recurso, aduz idênticas razões já apresentadas no primeiro, não trazendo qualquer fato novo ou documento capaz de abonar sua conduta questionada no presente processo punitivo, que ensejassem a não aplicação das sanções administrativas.
4. Considerando mais uma vez o não acolhimento das razões dos Recursos, tendo como base o exposto no referido processo, conforme previsto no art. 17º do decreto 2.260/2012.
5. Considerando que o Município deve primar pelos princípios constitucionais e administrativos, em especial, o da supremacia do interesse público, o que significa que a população não pode sofrer com a má qualidade dos serviços prestados, o que compele a constante fiscalização dos mesmos, pelos setores competentes e que a Administração Pública não pode ficar a mercê da inexecução das obrigações contratuais, salvo previsão legal, o que não ocorreu no caso em comento.
6. Desta feita, ficam mantidas as aplicações das sanções de **advertências e multas**, ficando ainda a empresa sujeita às demais sanções cabíveis, previstas nas cláusulas 32ª e 33ª da Ata de Registro de Preço nº 041/2013, no Decreto Municipal 2260/12 e na Lei Federal 8666/93.
7. Havendo interesse em dar vista ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

**Fernando Pereira Gomes Neto**  
Prefeito Municipal